



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUIR CONTAS ORÇAMENTÁRIAS DE DESPESA, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais Leis vigentes,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme classificação que segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

Código Reduzido: 1145

Funcional Programática: 0601.10.301.0200.2053 Ações da Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00.00.00 Substituição de Mão de Obra (Art. 18, § 1º da LRF) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0040 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 25.000,00

Código Orçamentário: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R\$ 25.000,00

Subtotal do Crédito Adicional Especial **R\$ 25.000,00**

ENCARGOS ESPECIAIS

Código Reduzido: 1144

Funcional Programática: 1301.28.123.0020.0002 Atendimento de Sentenças Judiciais (Precatórios, Requisições de Pequeno Valor-RPV, Outras)

Elemento de Despesa: 3.3.90.67.00.00.00.00 Depósitos Compulsórios R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0001 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 25.000,00

Código Orçamentário: 0000 Não se aplica R\$ 25.000,00

Subtotal do Crédito Adicional Especial **R\$ 25.000,00**

Total do Crédito Adicional Especial **R\$ 50.000,00**

Parágrafo único. As despesas do presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

reais), os provenientes da redução por anulação de elementos de despesa do orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

Código Reduzido: 443

Funcional Programática: 0601.10.301.0200.2053 Ações da Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0040 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 25.000,00

Código Orçamentário: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde R\$ 25.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS

Código Reduzido: 58

Funcional Programática: 1301.28.123.0020.0001 Amortização da Dívida Fundada

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00.00.00.00 Principal da dívida contratual resgatado R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 0500.0001 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 25.000,00

Código Orçamentário: 0000 Não se aplica R\$ 25.000,00

Total da Redução R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 114/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A inclusão das contas de despesas, ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil das mesmas, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas nas atividades referidas nesta lei, considerando que as despesas não foram previstas no Orçamento Anual do Município para 2023.

Da mesma forma, o Projeto de Lei prevê a inclusão das metas contempladas neste Projeto de Lei, pois somente dessa forma é que a Administração Municipal poderá executar as despesas aqui previstas, nos elementos de despesas específicos.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL